



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

CONTRATO N.º 139/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E A EMPRESA LIPE LUCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 73.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **LIPE LUCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 61.908.536/0001-57, com sede na RUA ARY BARROSO, nº70, PAPICU, Fortaleza- CE, CEP:60.172-705, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, portador do CPF nº811.907.003-87, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 16/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LIPE LUCENA, NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON NO DISTRITO DE TATAÍRA MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de DESTERRO – PB, sendo 50% do valor contratual na data da assinatura e 50% 24 vinte e quatro horas antes da apresentação da banda.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rubrica

ADNF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até 12 meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de DESTERRO - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de DESTERRO - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS**; Objetivo: Pagar despesas com eventos culturais e festas tradicionais do município 3.3.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 16/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

Rubrica

ADJCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a

Rubrica

ADJCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

Rubrica

ADMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Rubrica

ADNF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

DESTERRO - PB, 29 de outubro de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.283.484-25
Prefeito Constitucional
PM Desterro-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Assinado por:

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

LIPE LUCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 61.908.536/0001-57

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Nome: *Wella Bezerra*

BB168DA58BC64E1...

CPF: 60814221351

Nome: _____

CPF: _____

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 64A9B135-D651-4752-BB3C-66736A11EB12

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO 139 - (2).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Wedla Bezerra

AV WASHINGTON SOARES

NÚMERO

FORTALEZA, CE 60.811-341

wedla.bezerra@vybbe.com.br

Endereço IP: 2804:29b8:517d:

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Wedla Bezerra

Local: DocuSign

04/11/2025 10:53:02

wedla.bezerra@vybbe.com.br

Eventos do signatário

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

armandosocioadm@gmail.com

Financeiro

Vybbe Sound

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

13E6C10A7E59487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 206.42.16.31

Registro de hora e data

Enviado: 04/11/2025 10:55:33

Reenviado: 04/11/2025 11:30:17

Visualizado: 04/11/2025 15:56:55

Assinado: 04/11/2025 15:57:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Wedla Bezerra

wedla.bezerra@vybbe.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Wedla Bezerra

BB168DA58BC64E1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:29b8:517d:63cb:65f3:5055:6bde:1cf9

Enviado: 04/11/2025 10:55:33

Visualizado: 04/11/2025 10:55:56

Assinado: 04/11/2025 10:56:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/11/2025 10:55:34

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2025 10:55:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2025 10:56:12
Concluído	Segurança verificada	04/11/2025 15:57:03

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------